



LEI MUNICIPAL Nº 675, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a fixação de margem consignável para descontos facultativos em folha de pagamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a consignação facultativa em folha de pagamento dos vereadores e dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista, referente a empréstimos pessoais e demais operações de crédito junto a instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º – A soma das consignações facultativas não poderá exceder o limite de **35% (trinta e cinco por cento)** da remuneração mensal líquida do vereador ou servidor, após os descontos legais obrigatórios.

§1º Considera-se remuneração líquida, para fins desta Lei, o valor percebido mensalmente após a dedução de tributos e contribuições compulsórias.

§2º As consignações facultativas terão prioridade apenas após os descontos obrigatórios previstos em lei.

Art. 3º – Os descontos serão efetuados mediante autorização expressa e formal do interessado, por meio de termo próprio, contendo:

- I – identificação da instituição financeira;
- II – valor total do crédito contratado;
- III – número de parcelas e valor de cada parcela;
- IV – taxa de juros aplicada;
- V – prazo total da operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J ⇔ 67.360.438/0001-51

Art. 4º – A autorização para consignação poderá ser cancelada pelo interessado, nos termos contratuais firmados com a instituição financeira, respeitadas as obrigações já assumidas.

Art. 5º – A Câmara Municipal não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contraídos pelos vereadores ou servidores, limitando-se a proceder aos descontos autorizados e ao repasse à instituição consignatária.

Art. 6º – A operacionalização das consignações poderá ser regulamentada por ato da Mesa Diretora, inclusive quanto a:

- I – procedimentos administrativos;
- II – credenciamento de instituições consignatárias;
- III – rotinas de averbação, suspensão e cancelamento;
- IV – controles de margem consignável.

Art. 7º – Esta Lei aplica-se aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, bem como aos vereadores em exercício de mandato.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, se necessárias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapirapuã Paulista, 27 de fevereiro de 2026.

Julio Cesar do Amaral
Prefeito Municipal